



**EXTRATO DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS**

**ESPÉCIE**

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS n° 05-023/2022, oriundo da Tomada de Preços n° 015/2021, do tipo Menor Preço Global, nos moldes da Lei n° 8.666/93, constante no Processo Administrativo n° 014/000648/2020.

**PARTES**

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e, de outro lado, MASTER COMÉRCIOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 20.010.416/0001-06, neste ato representada por procuração pelo Sr. GABRIEL MENEZES DANIEL, inscrito no CPF sob o n° 112.484.127-02.

**OBJETO**

O objeto do presente Termo é a contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para as Subestações Simplificadas ou Abrigadas em Unidades Hospitalares no Município de Duque de Caxias por Empresa Especializada, conforme especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência, acostado nos autos do Processo Administrativo nº 014/000648/2020. O valor global deste Contrato é de R\$ 1.399.584,08 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oito centavos). A despesa total deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
409	16/02/2022	R\$ 1.399.584,08	1491	10	302	0018	2259	3.3.90.39.02	100

**DATA DE ASSINATURA:** Duque de Caxias, 21 de março de 2022.

*Dr. Daniel Puertas*  
Secretário Municipal de Saúde  
RN 52.491.76-8  
MSP 01.284-0

**MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**  
**DANIEL CARVALHO PUERTAS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 1123 DE 25/03/2022



<b>Número do Processo Administrativo</b>	014/000648/2020
<b>Modalidade da Licitação</b>	Tomada de Preços nº 015/2021
<b>Tipo de Licitação</b>	Menor Preço Global
<b>Espécie do Contrato</b>	Termo de Prestação de Serviços de Execução de Obras
<b>Data de assinatura</b>	21/03/2022
<b>Prazo</b>	12 (doze) meses
<b>Valor global</b>	R\$ 1.399.584,08 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oito centavos).
<b>Número, data e valor do Empenho</b>	Nota de empenho nº 409, emitida em 16/02/2022, no valor de R\$ 1.399.584,08 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oito centavos).
<b>Dados secundários</b>	O objeto do presente Termo é a contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para as Subestações Simplificadas ou Abridadas em Unidades Hospitalares no Município de Duque de Caxias por Empresa Especializada, conforme especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência, acostado nos autos do Processo Administrativo nº 014/000648/2020.

Espécie: Termo de Prestação de Serviços de Execução de Obras  
Livro: 05/2022  
Termo: 05-023/2022  
Fls.: 282/292

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE OUTRO LADO, MASTER COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS N° 015/2021, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, COM BASE NA LEI FEDERAL N° 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 084.731.983, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.118.467-94, que delega competência através da Lei Municipal nº 2825, de 06 de janeiro de 2017, ao Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, Sr. DANIEL CARVALHO PUERTAS DE SOUZA, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 11.913.158-9, e inscrito no CPF sob o nº 106.500.037-56 de outro lado, MASTER COMÉRCIOS E SERVIÇOS EIRELI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.010.416/0001-06, localizada à Rua Doutor Jaques Borges Salles, nº 329, Quadra 28, Lote 47, Parque Duque, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.085-590, neste ato representada por procuração pelo Sr. GABRIEL MENEZES DANIEL, brasileiro, analista comercial, portador da Carteira de Identidade nº 27.010.976-4, expedida pela DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.484.127-02, resolvem celebrar o presente TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 014/000648/2020, contendo as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, Decreto Municipal 7.259/2019, Decreto Municipal 7.349/2019 e a Lei Complementar Federal 101/2000, e no que couber, toda legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente Termo é a contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para as Subestações Simplificadas ou Abrigadas em Unidades Hospitalares no Município de Duque de Caxias por Empresa Especializada, conforme especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência, acostado nos autos do Processo Administrativo nº 014/000648/2020.

**Parágrafo Único** – A prestação de serviço será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho

O valor global deste Termo é de R\$ 1.399.584,08 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), conforme Homologo e Ratifico constante no Processo Administrativo nº 014/000648/2020.

**Parágrafo Único** – A despesa total decorrente deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
409	16/02/2022	R\$ 1.399.584,08	1491	10	302	0018	2259	3.3.90.39.02	100

#### CLÁUSULA QUARTA – Prazo

O prazo de vigência deste termo ser 12 (doze) meses, conforme exposto no Termo de Referência acostado nos autos do Processo Administrativo nº 013/000452/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA – Da possibilidade da prorrogação do contrato

O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste

O preço do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado, observado o interregno mínimo de um ano, formalizado pelo índice Nacional da Construção Civil - INCC, desde a data da apresentação da proposta, até a data de adimplemento de cada parcela, conforme prevê o inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único** – A solicitação de reajuste deverá estar instruída pela metodologia de cálculo de reajustamento, exposição dos índices setoriais aplicáveis, memória de cálculo dos valores liquidados e a liquidar.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349/2019.

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

**Parágrafo Segundo** – Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “*pro rata die*” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento “*pro rata die*” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Documentação para Pagamento**

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo III do Decreto nº 7349/2019, que deverá constar:

- I. Requerimento de pagamento;
- II. Nota Fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, nos serviços que couberem. (IN RFB nº 971/2009);
- III. Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado, quando couber;
- IV. AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
- V. Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido;
- VI. Nota de Empenho;
- VII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;

- VIII. Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II “a”;
- IX. Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- X. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
- XI. Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral, para cada estabelecimento ou obra de construção civil da empresa contratante, relacionando todos os segurados alocados na prestação de serviços (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 - I);
- XII. GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 - I);
- XIII. Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço;
- XIV. Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais, quando houver;
- XV. Cronograma Físico Financeiro. Caso haja descumprimento, anexar justificativa;
- XVI. Nos casos de obras, anexar cronologia informando o memorando de início e possíveis paralisações da mesma.

#### **CLÁUSULA NONA – Obrigações da CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Cumprir as Cláusulas Contratuais perante o Município;
- II. Fornecer os equipamentos, os materiais e a mão de obra Especializada dentro das especificações aos atendimentos Técnicos diagnosticados pela Fiscalização e Coordenação do Contrato dentro do Plano Aprovado de Manutenção (Mensal, Semestral e Anual);
- III. Dimensionar a mão de obra especializada, os equipamentos e os materiais dentro do estabelecido na Planilha Orçamentária e em acordo a natureza do serviço de Manutenção. 7.4. Fazer entrega e ter disponibilidade de equipamentos, materiais e mão de obra em tempo útil a realização dos serviços;
- IV. Programar junto SMS hora e dia, dos Serviços de Manutenção, sejam eles mensais, semestrais ou anual, e só realizá-los com aprovação da Fiscalização da SMS;
- V. Se responsabilizar por danos advindos dos serviços que fizerem parte dos pré-estabelecidos de Manutenção pertencentes a natureza do Contrato que atingirem a terceiros e ao patrimônio da PMDC;
- VI. Obedecer aos Métodos de Fiscalização, Coordenação e Gestão a serem implantados e editados pela SMS durante o Contrato, relativo aos serviços a serem prestados;
- VII. Operar de forma a satisfazer todas as Normas referentes a execução dos serviços;

- VIII. Fornecer as Informações Técnicas sempre que solicitadas pela Contratante;
- IX. Ter documentação vigente Fiscal, jurídica, Trabalhista e Técnica durante todo o período Contratual;
- X. Arcar com os Tributos Municipais, Estaduais e Federais que forem incidentes a natureza do Contrato;
- XI. Cumprir as exigências Normativas impostas de Segurança a seus empregados no âmbito Trabalhista e Previdenciário, como também fornecer EPI a mão de obra locada;
- XII. Manter sempre limpo e desobstruir do local de qualquer elemento estranho as Subestações para execução dos serviços;
- XIII. Tendo em vista as Resoluções nº 448/2012 e nº 469/2015, que alteraram a Resolução CONAMA no 307/2012. 7.15. Os equipamentos e materiais a serem substituídos por natureza de serviços de manutenção só poderão ser levados a utilização por verificação e atesto da fiscalização do Contrato, sendo sempre de boa qualidade de fabricação e aceitação de sua similaridade pela fiscalização.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Obrigações do MUNICÍPIO**

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Dar acesso aos funcionários da Contratada, em regime permanente a todos os compartimentos das Unidades de Saúde que apresente pontos, e equipamentos Elétricos;
- II. Retirar das Subestações elementos não pertencentes a seu funcionamento, mesmo aqueles que estiverem próximos como é o caso das Subestações Simplificadas;
- III. Não permitir acesso e manuseio de qualquer Equipamento das Subestações por pessoas estranhas a sua Manutenção;
- IV. Exigir o cumprimento das Obrigações Contratuais por parte da Contratada referente aos Planos Mensais, Semestrais e Anual;
- V. Exercer o acompanhamento da Coordenação da Fiscalização e da Gestão do Contrato, exigindo da Contratada todos os documentos necessários à sua efetivação;
- VI. Licitar dentro da Modalidade em que se enquadrar o valor do Contrato conforme Decreto nº 9.412/2018 posterior a Lei nº 8.666/93, fixado este valor na Planilha Orçamentária;
- VII. Exigir por parte da Contratada os Materiais, os equipamentos e o dimensionamento correto da mão de obra especializada relativos aos serviços a serem realizados de Manutenção nas Unidades de Saúde;
- VIII. Executar os pagamentos em conformidade ao Decreto Municipal nº 7349/19;

- IX. Fazer obedecer aos prazos estabelecidos no Cronograma Físico - Financeiro e aplicar quando for o caso as Sanções cabíveis em caso de mora;
- X. Toda e qualquer comunicação dar-se-á tanto por mídias e ou redes sociais, endereços eletrônicos, telefone, de forma a garantir uma boa comunicação.

**Parágrafo Único** – O MUNICÍPIO obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Execução e Fiscalização**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Saúde**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 37 do Decreto Municipal nº 7.349/2019, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Segundo** – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Terceiro** - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato.

**Parágrafo Quarto** - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de

declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

- I) Responsabilidades atribuídas ao Gerente:
  - a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
  - b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
  - c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
  - d) Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
  - e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
  - f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.
- II) Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:
  - a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
  - b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
  - c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
  - d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

**Parágrafo Quinto** - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº. 1.506/2000 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

**Parágrafo Sexto** - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Aceitação do Objeto do Contrato**

Obedecendo ao previsto no artigo 73, I, da Lei nº 8.666/1993, os serviços serão recebidos da seguinte maneira:

**Parágrafo Primeiro** - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado, através de documento timbrado, sendo elaborado

posteriormente, pela comissão fiscalizadora, relatório de conclusão, gerando ou não ações e prazos para que a empresa execute a correção;

**Parágrafo Segundo** - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Força Maior**

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Suspensão da Execução**

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Sanções Administrativas**

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério do Contratante, desde que não configure infração mais grave, incluindo-se:
  - I. omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada no fornecimento;
  - II. dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações do Contratante;
- b) Multa calculada sobre o valor do contrato nos seguintes casos:
  - I. Atraso no início da execução do Contrato correspondente a 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
  - II. Inexecução total ou parcial dos serviços, correspondente a 1% (um por cento) por dia de inexecução, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção de multa.

**Parágrafo Primeiro** - A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal de Saúde**, ouvido o Gerente do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do caput desta Cláusula podem cumular-se com a alínea "b" e "d" e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

**Parágrafo Quarto** - Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Quinto** - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** - A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Sétimo** - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do caput desta Cláusula são da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

**Parágrafo Oitavo** - Se o valor das multas previstas aplicadas cumulativamente ou de forma independente forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Nono** - A aplicação da sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Décimo** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A autoridade competente na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Administração Pública, observando-se o Princípio da Proporcionalidade.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A recorrência de faltas ou falhas poderá ensejar aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente, cumulativamente à aplicação de multa, observando o disposto na legislação nos parágrafos acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Rescisão Administrativa**

A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial, aplicáveis à espécie os artigos 77 e seguintes da nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará ela sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Recursos**

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

- I. Recorrer à própria SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
  - a) Do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;
  - b) Do ato que impuser a multa prevista na alínea “b” da Cláusula Décima Quinta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;
  - c) Recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea “a”, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - d) Pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

**Parágrafo Único** – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Recurso ao Judiciário**

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela

Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Foro**

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – Publicação**

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fiscalização Financeira e Orçamentária**

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.  
**Parágrafo Único** – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Assinaturas**

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

  
Duque de Caxias, 21 de março de 2022.  
Dr. Daniel Puertas  
Secretário Municipal de Saúde  
CRM 52.891.26-8  
OAB RJ 1784-0

**MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**  
**DANIEL CARVALHO PUERTAS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**MASTER COMÉRCIOS E SERVIÇOS EIRELI**  
**GABRIEL MENEZES DANIEL**  
Representante Legal  
(Por Procuração)